



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 044/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 05/08/2025 a 19/08/2025

Local: Murat da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 045/2025 que concede auxílio financeiro ao CTG Recanto dos Tropeiros para reforma do tablado de dança e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CTG Recanto dos Tropeiros, inscrito no CNPJ sob o nº 00.930.817/0001-69, destinado exclusivamente à reforma do tablado de dança da entidade.

**Parágrafo Único** – Em contrapartida, a entidade beneficiada desenvolverá projetos de dança para toda a comunidade e colocará a sede social à disposição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, para realização de reuniões e outros atos públicos oficiais.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro será custeado por dotação orçamentária apropriada, observada a disponibilidade financeira do Município, preferencialmente vinculada a verbas de cultura, esporte ou turismo.

**Parágrafo Único** – O valor será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo CTG, após a publicação desta Lei e apresentação da documentação necessária.

**Art. 3º** - O CTG Recanto dos Tropeiros deverá comprovar a aplicação dos recursos na reforma do tablado, mediante:

- I – Relatório fotográfico das obras executadas;
- II – Notas fiscais ou recibos de materiais e serviços adquiridos;
- III – Declaração de conclusão da reforma, assinada pelo responsável legal da entidade.

**Parágrafo Único** – A não comprovação no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da obra acarretará a obrigação de devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo INPC, sem prejuízo de outras medidas legais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para repasse e fiscalização dos recursos, podendo celebrar termo de cooperação com o CTG.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco



*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”